



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 09000003446/09  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 003334/2009  
**AUTUADO:** AUGUSTO CESAR FAGUNDES BANDEIRA  
**CNPJ / CPF:** 119.607.446-15  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** ANTONIO CARLOS / MG  
**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. AUGUSTO CESAR FAGUNDES BANDEIRA fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 003334/2009 em 10 de julho de 2009 por:

*“Armazenar (25) dúzias de mourão de candeia sem documentos de controle ambiental obrigatório.”*

O Recorrente no dia 23 de novembro de 2012 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que como não possui antecedentes de acordo com o art.66 do Decreto nº44.844/08 a multa deveria ser fixada no valor mínimo, que seria de R\$500,00 (quinhentos reais) conforme descrição da autuação. Que além disso, deveria levar em consideração atenuantes.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

O Autuado foi comunicado no dia 23 de outubro de 2012. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 23 de novembro de 2012 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

*“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”*

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 003334/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$7.296,45 (Sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 01/02/2013	
<b>Relator:</b> Tatiana Aparecida da Silva	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	<b>Assinatura / Carimbo</b>